

PARECER Nº 222/2024

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** 247/2024

**Autor:** Vereador Fellipe Corrêa

**Assunto:** Declara de utilidade pública municipal a Federação Mato-grossense de Basketball - FMTB.

### I – RELATÓRIO

O projeto tem como objetivo instituir declaração de utilidade pública à Federação Mato-grossense de Basketball - FMTB.

Aduz que a FMTB incentiva a prática de esportes e oferta cursos gratuitos de forma organizada e disciplinada a todos os interessados.

É a síntese do necessário.

### 1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Necessário informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Constituição Federal de 1988**, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, é distribuída de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente da República. Estão nesta categoria as competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I, da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*



A **Lei Municipal nº 3.158/93**, que disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal estabelece o rol de requisitos nos incisos do art. 1º, que devem ser provados pelas entidades a serem declaradas de utilidade pública:

*Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

*I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023\)\[1\]](#)*

*Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016\)](#)*

*II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*

*b) que servem desinteressadamente à coletividade.*

*III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)*

*a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado,*



*predominantemente. [\(Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994\)](#)*

*IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)*

*a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo. [\(Dispositivo revogado pela Lei nº 5037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)*

*V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.*

*VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)*

Embora presentes os anexos correspondentes aos incisos I, III, IV, V e VI, faz-se necessário complementar a documentação com o indicado no inciso II:

*II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*

*b) que servem desinteressadamente à coletividade.*

Verifica-se que foram anexadas “declarações de idoneidade”, uma vez que firmadas pelos próprios emitentes, no entanto a referida Lei exige a apresentação de “atestados”, cuja emissão deve ser realizada por terceiro garantidor.

Dessa forma, incompletos **os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, razão pela qual opinamos pelo saneamento, nos termos regimentais.

## **2. REGIMENTALIDADE**

O projeto cumpre as exigências regimentais, embora seja necessário sanear para cumprimento dos requisitos legais.

## **3. REDAÇÃO**



O projeto cumpre as exigências de redação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Portanto, em se tratando de mera irregularidade passível de saneamento, recomendamos que o autor providencie a necessária instrução processual legislativa.

Conforme disposição expressa do regimento interno abra-se possibilidade ao autor para saneamento da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual os prazos de tramitação ficam suspensos.

#### **5. VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 6 de março de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **06/03/2024 16:58**

Checksum: **47FF94D231E3C2D7BEB21AF711A812C52F39750C9036EAF977EF679EC567C642**

